## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO Nº: 031/2022:

EMENTA: Define processo de escolha dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JATOBÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA

**Art.** 1º. Definir o processo de escolha de Diretoras Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante processo seletivo e elaboração de plano de ação.

Art. 2º. São requisitos para o registro:

 I - O candidato ao cargo de diretor deverá ter formação em Pedagogia conforme determina a lei de diretrizes e bases da Educação.

 II - O candidato ao cargo de diretor Escolar deverá ter experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no magistério municipal;

IV - Não poderá concorrer ao cargo de diretor escolar o servidor que esteja respondendo a processo disciplinar administrativo.

V - Não poderá concorrer ao cargo de Diretor escolar os professores readaptados;

Art. 3º. – A etapa inicial da seleção dar-se-á por meio de uma avaliação objetiva, apresentação de um plano de ação e prova de Títulos;

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art.** 4º. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente, possua:

I - maior nota no plano de Ação;

II - prova de títulos

III - Tempo de Serviço;

IV - Maior idade.

Art. 5º. O candidato de maior pontuação final exercerá o cargo de Diretor na unidade escolar à sua escolha. Os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, terão preferência para escolha entre as escolas remanescentes;

**Art. 6º.** A remuneração ao cargo será os vencimentos do candidato (conforme concurso) com acréscimo de gratificação, conforme Lei Municipal nº 503/2022

**Art.** 7º. A Prefeitura Municipal de Jatobá/PE deverá ofertar cursos de Gestão Escolar para os diretores escolares em exercício, nas modalidades EAD ou presencial, a critério do pdoer executivo.

Art. 8º. O candidato selecionado a exercer a direção escolar ocupará o cargo por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, desde que comprove participação em avaliação (pesquisa) feita pela comunidade escolar a respeito de sua experiência enquanto gestor escolar;

**Parágrafo primeiro:** Após 4 (quatro) anos na gestão escolar, o diretor poderá passar por nova seleção para permanência no cargo, nos moldes do caput do Artigo 1º deste decreto.

Parágrafo segundo: O tempo máximo de gestão escolar serão de 8 (oito) anos consecutivos.

Art. 9º. O Servidor que possui dois vínculos só poderá assumir o cargo de Diretor Escolar se houver compatibilidade com turma de EJA em horârio noturno na qual possa cumprir a carga horária do seu segundo vínculo;

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 10º. Servidor aposentado não poderá concorrer ao cargo de diretor escolar.

Art. 11. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) será indicado um substituto pelo Poder Executivo, pelo prazo restante do mandato, obedecendo a lista de classificação da derradeira seleção, caso exista, do contrário, a indicação será realizada pelo chefe do poder executivo, dentre os profissionais do quadro de servidores do município.

**Art. 12.** Após 8 (oito) anos sucessivos ou alternados no exerccício de direção escolar, proveniente de processo seletivo, a gratificação que esse fizer jus, no momento em que completar o referido tempo, será incorporada a remuneração do professor, tal incorporação será objeto de projeto de lei a ser enviado à câmara Municipal.

Art. 13. São condutas vedadas ao Diretor escolar as previstas no Plano de Cargos de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério, além das previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

**Art. 14.** A Secretária Municipal de Educação e Cultura baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 15**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Decreto público no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento Secretária de Administração e Gestão Portaria 040/2022

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com